



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

2020

Processo nº 001/2020
Inexigibilidade nº 001/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Iguaracy do Estado de Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Iguaracy, faço autuação do Processo nº 001/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, para contratação do artista Flavio Leandro, através da Dotação Orçamentária:

13.392.0031.2098.0000 – 3.390.39.00

e documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo.

Eu _____, Secretária da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho, e suas alterações posteriores, autoriza a Comissão Permanente de Licitação, realizar um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratar o artista: **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), Conforme proposta de preços apresentada. Segue anexa a documentação da empresa acima citada.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da categoria econômica: 13.392.0031.2098.0000 – 3.390.39

Iguaracy (PE), 08 de janeiro de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -

Praça Antônio Rabelo, n.º 02 – centro – CEP – 56.840-000, Telefone (87) 3837-1156

CNPJ: 11.368.966/0001-00

E-mail: adminstracao@iguaracy.pe.gov.br

Email: cpl@iguaracy.pe.gov.br – [sit: www.iguaracy.pe.gov.br](http://www.iguaracy.pe.gov.br)





Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil

União e tradição, prazer e responsabilidade social

AV. EDMUNDO DANTAS, 620, CENTRO, EXU-PE, CEP: 56230-000

CNPJ.: 14.676.364/0001-09

PROPOSTA

FLÁVIO LEANDRO

EXU (PE), 07 de JANEIRO de 2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE,

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na Programação na Tradicional Festa de Janeiro de IGUARACY-PE, com duração do show de 01:30 (UM HORA E TRINTA MINUTOS) e participação de 14 integrantes entre técnicos e músicos.

Atração	Data	Hora	Local
FLÁVIO LEANDRO	11/01/2020	À DEFINIR	IGUARACY-PE
			Total geral R\$ 19.000,00

Atenciosamente,

Rafaela Santos de Oliveira

RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

CEL: 87 9 9102-1292

atendimentoforrozeirosdeluiz@gmail.com





Associação Luiz Gonzaga
dos Forrozeiros do Brasil

Av. Edmundo Dantas, 620, Centro, Exu, Pernambuco – CEP: 56.230-000
CNPJ: 14.676.364/0001-09
www.forrozeirosdeluiz.com.br

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.364/0001-09, por intermédio do seu representante legal, Sr^a. RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 2005032053659, expedida pelo 100.664.364-86, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*().

EXU-PE, 07 de JANEIRO de 2020.

Rafaela Santos de Oliveira

RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 020/2020 - GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a Portaria 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, que institui a Comissão Permanente de Licitação para a Prefeitura Municipal de Iguaracy, durante o exercício de 2020, composta pelos servidores que passará a ter a seguinte redação:

SERVIDOR MUNICIPAL	CPF	CARGO NA CPL
Maria do Socorro Gonçalves de Araújo	599.627.554-68	Presidente
José Eurílio Silva Neto	105.180.934-76	Secretário
Elenir Lopes de Siqueira	370.403.674-91	Membro

Art. 2º – O presidente da comissão receberá gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VI e os demais membros receberão gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VII.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaracy, em 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho

-Prefeito-

CERTIDÃO
CERTIFICADO de que a Portaria nº 020/2020, de 10 de janeiro de 2020, que retifica a Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, que institui a Comissão Permanente de Licitação para a Prefeitura Municipal de Iguaracy, durante o exercício de 2020, composta pelos servidores que passará a ter a seguinte redação: 10/01/20 a 10/02/20, foi publicada e produzirá efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

10 de janeiro de 2020





**Associação Luiz Gonzaga
dos Forrozeiros do Brasil**

Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil
CNPJ: 14.676.364/0001-09
Av. Edmundo Dantas, 620 - Centro
CEP: 56230-000 - Exu/PE
atendimentoforrozeirosdeluiz@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 2005032053659, expedido pelo **SSP/CE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 100.664.364-86, DECLARO para os devidos fins de comprovação de endereço, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que A ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL é sediada "a AVENIDA EDMUNDO DANTAS, 620, BAIRRO CENTRO, CEP **56.230-000**, CAIXA POSTAL 56, predio da Fundação Vovô Januário na cidade de EXU, Estado PE, Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

EXU-PE, 07 de JANEIRO de 2020.

Rafaela Santos de Oliveira

RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.676.364/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EDMUNDO DANTAS	NÚMERO 620	COMPLEMENTO
CEP 56.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EXU
UF PE		TELEFONE (87) 3879-1858
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2019** às **11:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Associação Luiz Gonzaga
dos Forrozeiros do Brasil**

Av. Edmundo Dantas, 620, Centro, Exu, Pernambuco – CEP: 56.230-000

CNPJ: 14.676.364/0001-09

www.forrozeirosdeluiz.com.br

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.364/0001-09, por intermédio do seu representante legal, Srª. RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 2005032053659, expedida pelo 100.664.364-86, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*().

EXU-PE, 07 de JANEIRO de 2020.

Rafaela Santos de Oliveira

RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/07/2019 10h47min

Data de Validade: 23/08/2019

Nº da Certidão: 371505/2019

Nº da Autenticidade: LV.03.QZ.1N.MC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO
 BRASIL**

CNPJ: 14.676.364/0001-09

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA EDMUNDO DANTAS, 620

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: Exu/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB
CNPJ: 14.676.364/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:04 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **FEF9.5479.F718.96F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB
CNPJ: 14.676.364/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:04 do dia 30/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2020.

Código de controle da certidão: **FEF9.5479.F718.96F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado Regularidade Tributária

Inscrição Municipal: 02543/02

CNPJ 14. 676.364/0001-09

**Razão Social: Associação Luis Gonzaga dos
Dos forrozeiros do Brasil**

Nome de Fantasia

Endereço : Av Edmundo Dantas nº 620 centro
Exu-PE

A Prefeitura Municipal do EXU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 1219/2013, de 18 de Dezembro de 2013, Certifica que, nesta data a empresa acima identificada encontra – se em situação regular perante o Fisco Municipal.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuição e / ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o Tesouro Municipal.

VALIDADE : Esta certidão é válida de 60 dias.

EXU-PE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


Deocleciano Antonio S. Peixoto
Tasoureiro
Port. 016/2017





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO Nº: 039988097-8 DATA DE EMISSÃO: 18/04/94

NOME: JOAO JANUARIO MACIEL

RAIMUNDA JANUARIA MACIEL

RIO DE JANEIRO 01/04/1952

CPF: 039988097-8

DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1952

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *João Januário Maciel*

JOAO JANUARIO MACIEL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/07/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOAO JANUARIO MACIEL

Nº de inscrição: 369788097-72

Data de Nascimento: 01/04/52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

081C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE







2º TABELIONATO DE NOTAS
Maria Dias Parente - Tabela
Rua Luiz Albuquerque, 54
Exu - Pernambuco

TABELIÃ

MARIA DIAS PARENTE

EXU CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS: CNPJ: 11469657/0001-19.

Unid. Cartorária: 01362

Telefone: (87)9913-0005

LIVRO: 47

1º TRASLADO

FLS: 115

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz(em): **JOÃO JANUÁRIO MACIEL** para **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, como abaixo se vê:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezessete (2017) aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro, nesta cidade de Exu, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabela, Maria Dias Parente, compareceu como OUTORGANTE(s): **JOÃO JANUÁRIO MACIEL** CPF 369.788.097-72 RG 03448607 - SSP/RJ. brasileiro(a,s), casado(a,s), musico, alfabetizado(a,s), residente e domiciliado(a,s) à Av. Edmundo Dantas, 372, centro, nesta cidade: pessoa(s) conhecida(s) de mim Tabela. Por este público instrumento nomeia(m) e constitui (em) seu (a,s) bastante(s) PROCURADOR(a,es): **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA** CPF 100.664.364-86RG 2005032053659 - SSP/DS/CE, brasileiro(a,s), casado(a,s), secretaria executiva, residente e domiciliado(a,s) a Rua Cel. João Carlos, 150, centro-Exu/PE; a quem concede(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para em seu(s) nome(s) outorgante(s) e como se presente fosse(m), representá-lo(a,s) especialmente junto aos contratantes de artistas filiados à Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil, assinar contratos, dar e receber quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos, podendo ainda fazer cadastros de contas na conta nº 19383-6, agência 1059-6, da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil, e tudo mais fazer para o inteiro desempenho deste mandato, inclusive substabelecer que a tudo dará por firme e valioso. **EMOLUMENTOS R\$58,09, TSNR R\$ 12,91, FERC R\$ 6,46. TOTAL R\$ 77,46.** Em fé da verdade, assim o disse(ram) e outorgou(ram) e sendo este lido por mim, Tabela. Aceita e assina, João Januário Maciel. Dispensadas as testemunhas nos termos do Art. 215 §5º do Código Civil. Em test. (o sinal) da verdade. Exu, 26 de outubro de 2017. A Tabela do 2º Cartório, a) - Maria Dias Parente. a)- João Januário Maciel. Dou fé. Digitei, dato e assino. Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização. Neste ato foi usado o selo notarial Nº 0077107.QUN04201601.06817. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Exu-PE, 26 de outubro de 2017.

Em test. Handt da verdade..

A Tabela do 2º Cartório

Maria Dias Parente
a) - Maria Dias Parente.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Maria Dias Parente - Tabela
Rua Luiz Albuquerque, 54
Exu - Pernambuco

Rua Cel. Manoel Aires, 57-B - Centro-Exu/PE. E-mail: cartoriodenotas@msn.com





FLÁVIO LEANDRO CONFIRMADO

ai que
BOM.

BARCELONA · PARIS · BRUSSELS

www.aiquebom.com



15
FLS 86
COMISSÃO PERMANENTE

Cantor Flávio Leandro e poeta Chico Pedrosa se apresentam em Bodocó

Evento cultural é nesta quarta-feira (2) às 19h30, no Sesc local. Entrada é gratuita.

De G1 Petrolina



O Sertão pernambucano tem uma cultura popular forte e diversificada. Uma amostra dessa riqueza cultural poderá ser conferida pelos moradores do município de **Bodocó** nesta quarta-feira (2). O público poderá assistir a apresentação musical e a declamação de poesias, a partir das 19h30, no Sesc Ler da cidade. A entrada é gratuita.

Durante a ação o poeta paraibano Chico



Petrolina e Região

Polícia monta plano de segurança para o São João de Petrolina, PE



Divulgadas as vagas de emprego para esta sexta-feira (17)...



São João de Petrolina terá esquema especial de trânsito e...



Recomendação do MPPE para evitar gastos no São João atinge...

Recebendo dados de stats.g.doubleclick.net...



Texto de Géssika Costa

O cantor e compositor pernambucano Flávio Leandro esteve presente, na noite dessa terça-feira (5), durante a solenidade de lançamento do Jornal Correio da Pedra, que circulou durante a 1ª República entre 1918 e 1930, na Vila da Pedra, em Delmiro Gouveia.

Abrilhantando o evento, o representante da música nordestina apresentou seus grandes sucessos ao público que compareceu à sede do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL), no bairro do Jaraguá, em Maceió.



"Eu me senti prestigiado por ter participado desse momento que o Estado de Alagoas passa a proporcionar. Acredito que é um resgate histórico ao Correio da Pedra, além de reconhecer o trabalho do professor Edivaldo Nascimento e



Polícia Civil de Alagoas ganha novo Complexo de Delegacias



Ordem de serviço para construção do primeiro Cisp tipo II é assinada em Pilar



Exo viário quartel descomplicando a mudança

FOTOS



Governo de Alagoas divulga expediente do Estado durante a Copa do Mundo



Governo do Estado inaugura pavimentação asfáltica em Coqueiro Seco





A associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil foi fundada em 11.10.2011 em Exu, Pernambuco, Terra do Rei do Baião. Nasceu da preocupação dos forrozeiros da região do Araripe pernambucano e do Cariri cearense com o rumo que está sendo dado à música popular nordestina, em especial, a música gonzagueana. Sua área de atuação é nacional e visa unir em torno da obra de Seu Luiz os vários forrozeiros que encontram-se às margens do mercado musical país afora. Tem como principais objetivos: difundir e fortalecer através de seus seguidores e amigos, a obra do Mestre Lua; corrigir distorções e abrir espaços para que artistas do gênero possam apresentar suas criações de forma democrática; interligar regiões, estados e municípios, permitindo a troca de conhecimentos e a padronização de nossa matriz musical; fortalecer a cadeia produtiva do forró; buscar parcerias nas iniciativas pública e privada; diminuir os custos de produção de uma carreira e aumentar o valor agregado da mesma; capacitar e fornecer a logística necessária à condução da carreira de cada profissional envolvido nessa grande obra.

Temos mais de 90 associados, dentre eles: FLÁVIO LEANDRO, JOQUINHA GONZAGA, TARGINO GONDIM, ADELMÁRIO COELHO, DONIZETE BATISTA, ANA PAULA NOGUEIRA, JAIMINHO DE EXU, BAIÃO MAIS EU, CHÁ CUTUBA, SEGUIDORES DO REI, DANILO PERNAMBUCANO, LENINHO DE BODOCÓ, FORROZEIROS DO GONZAGÃO, LEONARDO DE LUNA.

Já realizamos vários shows Brasil afora em parceria com Prefeituras, Estados e União, além, de empresas da iniciativa privada. A saber:

Pernambuco Nação Cultural – Pernambuco

Festa de Santo Antonio – Barbalha – CE

São João de Petrolina – Pernambuco

São João de Caruaru – Pernambuco

São João de Senhor do Bonfim – Bahia

São João de Araripina – Pernambuco





ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL

Lançamento oficial da associação Luiz Gonzaga dos forrozeiros do Brasil

https://www.youtube.com/watch?v=aKWgttha_dw

INAUGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL

<https://www.youtube.com/watch?v=ug09GQEK2k>

<http://www.suamusica.com.br/FORROZEIROSDOBRASIL>

http://www.econodata.com.br/lista_empresas/PERNAMBUCO/EXU/A/14676364000109-ASSOCIACAO-LUIZ-GONZAGA-DOS-FORROZEIROS-DO-BRASIL-ALGFB



FLÁVIO LEANDRO

Da Cor do Chão (Viola)

<https://www.youtube.com/watch?v=fmVtHRYPAzs>

Dez Léguas de Forrobodó - 1º DVD (COMPLETO) 2006

<https://www.youtube.com/watch?v=QICJN32PLu0>

Forró aos Vivos - 2º DVD [COMPLETO] 2009.

https://www.youtube.com/watch?v=G_67v3CkW-E

"Frutificando" 3º DVD [Completo] 2016

<https://www.youtube.com/watch?v=0Fo4RIZVsTI>

Flávio Leandro, Clayton Barros, Ana Paula Nogueira e Genival Cedro -Ao Vivo-Fan Page - 05.11.2016

<https://www.youtube.com/watch?v=oUnLduWUNDI>





https://www.palcomp3.com/FLAVIOLEANDRO_OFICIAL/

JOQUINHA GONZAGA

Luiz Gonzaga e Joquinha Gonzaga

<https://www.youtube.com/watch?v=yrN8BjLyndY>

Joquinha Gonzaga - São João 2012 – TVPE

<https://www.youtube.com/watch?v=ZmLEOXUwgkl>

Joquinha Gonzaga relata histórias vividas com Luiz FolhaPE

<https://www.youtube.com/watch?v=E9ZPDVUxTII>

ANA PAULA NOGUEIRA

<https://www.youtube.com/channel/UCw8YiAvcK1yWBO1KnWtiqKg>

MUSICAS:

<http://palcomp3.com/anapaulanogueiraoficial/>

<https://soundcloud.com/ana-paula-nogueira-1>

FORRÓ FEST 2014

<https://www.youtube.com/watch?v=z9DD0MOLS6E>

<https://www.youtube.com/watch?v=nwOMquX6LuM>

ídolos

<https://www.youtube.com/watch?v=RclOOVpN3Rc>

<https://www.youtube.com/watch?v=54xn-jowAXw>

DVD certidão Nordestina- Completo

https://www.youtube.com/watch?v=EOKolnKx7_s

<https://www.youtube.com/watch?v=BWJkck36EsA>

<https://www.youtube.com/watch?v=ZwrJ5loNjgQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=j9ck9VDbMnM>

DONIZETE BATISTA

"Meu Alimento" - (Clípe Oficial)





<https://www.youtube.com/watch?v=W71d-S2N9fU>

Quando Chove 2014!

<https://www.youtube.com/watch?v=5EhtKqHlbI0>

24 Anos de Saudade de Luiz Gonzaga Entrevista com Donizete Batista

<https://www.youtube.com/watch?v=bdIO3jSEqb0>

EPITÁCIO PESSOA

24 Anos de Saudade de Luiz Gonzaga Entrevista com Epitácio Pessoa

<https://www.youtube.com/watch?v=KUfrWlaE50>

Epitácio Pessoa - Episódio Completo

https://www.youtube.com/watch?v=0yAIVI_ePV8

Epitácio Pessoa conta como foi dirigir para Gonzagão e tocar com o rei

<https://www.youtube.com/watch?v=wYMdW8y0vTM>

Epitácio Pessoa conta como foi dirigir para Gonzagão e tocar com o rei

<https://www.youtube.com/watch?v=wYMdW8y0vTM>



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL.



Aos 15 dias do mês de outubro de 2019, às 17horas, reuniu-se em assembleia geral na sede desta associação, situada à Avenida Edmundo Dantas, 620, Centro, Exu-PE, o Conselho Diretor da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil para tratar de assuntos relacionados a realização de nova eleição para formação da nova diretoria, dado a expiração do prazo de validade da chapa anterior bem como da alteração da atividade principal do código CNAE-9499-5/00 para CNAE. 9495-6/00 (relativo à atividade de organização associativa ligadas a cultura e a arte) ficando este como atividade primária, ficando o CNAE anterior como registro de atividade secundária; passando-se a palavra para CÍCERA MARIA LOPES LEANDRO FURTADO, que passou a apresentar a prestação de conta relacionada aos meses do corrente ano de 2019, bem como a viabilidade de novos projetos para uso dos recursos da associação para promoção dos artistas e suas obras; em seguida passou-se à formação da chapa passando-se a palavra ao Sr. João Januário Maciel, que passou a conduzir os trabalhos de formação da nova chapa, ficando definida a seguinte formação: PRESIDENTE: JOÃO JANUÁRIO MACIEL (JOQUINHA GONZAGA) CPF.369.788.097-72, VICE-PRESIDENTE: VICENTE FÁBIO CARNEIRO DA SILVA CPF.291.486.958-40, DIRETOR (A) FINANCEIRO: CÍCERA MARIA LOPES LEANDRO FURTADO CPF.901.227.474-53, DIRETOR EXECUTIVO: COSMO DANIEL BEZERRA CPF.089.380.574-29, DIRETOR JURÍDICO: LEONARDO PEREIRA BEZERRA DE VASCONCELOS CPF.050.820.544-14, DIRETOR DE CAPACITAÇÃO: CÍCERO ALVES GREGÓRIO CPF.091.412.924-48, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: FÁBIO ALEX INÁCIO DE SOUZA CPF.034.482.634-19; DIRETOR INSTITUCIONAL: FRANCISCO FLÁVIO LEANDRO FURTADO CPF.680.533.204-49, DIRETOR CULTURAL: FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA CPF.023.156.784-71, CONSELHO FISCAL: JOSÉ GOMES DOS SANTOS CPF. 104.365.524-77 , DIJESUS EVARISTO DE OLIVEIRA CPF.147.186.424-34, FRANCISCO HELIO DA SILVA MACÊDO CPF.060.335.694-07; apresentada a presente chapa, esta foi submetida a aprovação dos presentes, a baixo assinado, que por aclamação APROVARAM A PRESENTE CHAPA cuja validade do mandato será de 02 anos a contar da data da assinatura da presente ata de eleição e posse; em seguida deu-se o empossamento dos cargos na mesma assembleia; Ficando assim decidido foi encerrada a reunião em epígrafe e eu lavrei a presente ata como prova da verdade.

NOVA DIRETORIA:

PRESIDENTE: JOÃO JANUÁRIO MACIEL (JOQUINHA GONZAGA)
CPF.369.788.097-72



João



Vicente Fábio Carneiro da Silva

VICE-PRESIDENTE: VICENTE FÁBIO CARNEIRO DA SILVA CPF.291.486.958-40

Cícera Maria Lopes Leandro Furtado

DIRETOR (A) FINANCEIRO: CÍCERA MARIA LOPES LEANDRO FURTADO CPF.901.227.474-53

Cosmo Daniel Bezerra

DIRETOR EXECUTIVO: COSMO DANIEL BEZERRA CPF.089.380.574-29

Leonardo Pereira Bezerra de Vasconcelos

DIRETOR JURÍDICO: LEONARDO PEREIRA BEZERRA DE VASCONCELOS CPF.050.820.544-14 OAB-PE 33.563-D

Cícero Alves Gregório

DIRETOR DE CAPACITAÇÃO: CÍCERO ALVES GREGÓRIO CPF.091.412.924-48

Fábio Alex Inácio de Souza

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: FÁBIO ALEX INÁCIO DE SOUZA CPF.034.482.634-19

Francisco Flávio Leandro Furtado

DIRETOR INSTITUCIONAL: FRANCISCO FLÁVIO LEANDRO FURTADO CPF.680.533.204-49

Francisco Elmo de Oliveira

DIRETOR CULTURAL: FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA CPF.023.156.784-71

CONSELHO FISCAL:

José Gomes dos Santos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS CPF. 104.365.524-77

Dijesus Evaristo de Oliveira

DIJESUS EVARISTO DE OLIVEIRA CPF.147.186.424-34

Francisco Helio da Silva Macêdo

FRANCISCO HELIO DA SILVA MACÊDO CPF.060.335.694-07

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS

Titular: JOAO CALIXTO DE ALENCAR

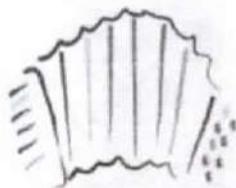
Telefone: (87) 3879-1220

CERTIFICO que este documento foi registrado no Livro N° A-6 de PESSOA JURÍDICA, às fls. 005, sob N° 505. O referido é verdade. Dou fé. Exu-PE

João Calixto de Alencar [João Calixto de Alencar-Oficial] Ricolice de A. Selo: 0077099.UOM09201802.04352 16/10/2019 08:54:39 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

JOÃO CALIXTO DE ALENCAR
Tabelião do 1º Cartório - Privativo do
Registro Imobiliário e Protesto
de Títulos da Comarca de Exu - PE
Tele/Fax (87) 3879-1220





Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil

Usando a tradição possui e responsabilidade social

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, é uma associação civil, de direito privado de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Exu, Estado de Pernambuco, situada na Rua Pedro Apolinário, 23, Centro, Exu, Pernambuco – CEP: 56.230-000, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A ALGFB terá duração por tempo indeterminado e para cumprimento de suas finalidades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, enquanto associação simples, sócio – cultural tem por finalidades:

- a) Promover e divulgar o autêntico Forró: forró, coco, xote, xaxado, arrastapé e baião, da matriz musical de Luiz Gonzaga, ampliando os conhecimentos dos valores culturais do Brasil;
- b) Resgatar e preservar o forró gonzagueano, enquanto patrimônio cultural;
- c) Promover o estudo, a prática e a divulgação da cultura gonzagueana;
- d) Difundir atividades educativas, culturais e artísticas, realizando pesquisas, conferências, seminários, e cursos com a finalidade de proporcionar um maior contato entre a comunidade local e a música especialmente o autêntico forró;
- e) Estimular e desenvolver a participação social e exercício da cidadania através do incentivo á formação musical de crianças, jovens e adultos, contribuindo para o progresso de inclusão social;
- f) Estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que tenham interesses comuns;
- g) Realizar apresentações musicais do gênero forró em eventos promovidos para a comunidade pelas autoridades locais desde que o objetivo de tais seja exclusivamente o patrimônio do lazer e da cultura;





- h) Realizar edições de obra litero-musicais, e distribuição de produção fonográfica, comércio de CDs e DVDs, produção de audiovisuais, vídeo clipes e similares;
- i) Promover produção de eventos e produzir gravação de disco em estúdio próprio;
- j) Explorar serviços de concessão de telecomunicação através de rádios e emissoras de televisão;
- k) Incrementar e incentivar a cultura, inclusive os nossos compositores, cantores e escritores populares, mediante realização de debates, conferência, reuniões cursos e congressos;
- l) Ajuizar ações em defesas dos interesses artísticos e históricos nacionais;
- m) Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, para prestação de serviços de consultoria pesquisa e ensino teórico-prático de música;
- n) Editar, patrocinar ou participar da editoração e publicações que se destinem ao desenvolvimento técnico, econômico, cultural, profissional e político da cidadania;
- o) Mobilizar as comunidades carentes capacitando-as de forma técnico-profissional de maneira que venha reduzir o índice de pobreza e melhorar a qualidade de vida.
- p) Instituir casas de espetáculos, museus, fundações, centros culturais e similares.
- q) Instituir festivais de forró em âmbito nacional, bem como, prêmios que reconheçam o mérito das pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente contribuíram, ou, contribuem com a causa da cultura gonzagueana;

Parágrafo Único – Será considerado forrozeiro: o cantor, compositor ou instrumentista cuja matriz musical seja apoiada no tripé sanfona, zabumba e triângulo, podendo a estes, desde que não os ocultando, adicionar qualquer outro elemento percussivo, melódico ou harmônico, sem alteração da célula rítmica do forró, coco, xote, xaxado, arrastapé e baião, ensinados e difundidos por Luiz Gonzaga e, em cujos textos poéticos, para o caso do forró cantado, não sejam usadas palavras de baixo calão, de apologia ao crime, ou que remetam a situações pejorativas que arranhem a imagem do forró.

Artigo 3º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor e fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nela estabelecida.

Artigo 4º – Para realizar sua missão e seus objetivos, a Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 5º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB é constituída por numero ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:





- a) Sócios Fundadores: são aqueles que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: São os forrozeiros, conforme Art 2º, parágrafo único, aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral;
- c) Associados Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho diretor, pagam as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo presidente do Conselho Diretor.

Artigo 6º – É direito de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- c) Solicitar esclarecimento a respeito das atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Convocar Assembleia geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 7º – São direitos específicos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, obedecido o Artigo 16º, Parágrafo Segundo.

Artigo 8º – São deveres de todos os sócios da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da sociedade;
- d) Pagar pontualmente pela anuidade, no caso dos sócios colaboradores;

Artigo 9º - Poderá ser excluído da sociedade, havendo justas causas, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será formada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão do conselho diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Sociedade

Artigo 10º - A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;



assinado por: idUser 86



- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

O conselho Diretor Fiscal será eleito pela Assembleia Geral bianualmente por voto direito dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11° – A assembleia-geral é o órgão soberano da associação e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 12° - Compete privativamente à Assembleia geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas da associação
- f) Alterar o presente Estatuto Social
- g) Deliberar sobre a extinção da associação;
- h) Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação
- i) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- j) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos

Artigo 13° – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e em caráter extraordinário sempre que o presidente julgar conveniente, ou pela totalidade dos 05 (cinco) diretores, excetuando-se presidente e vice, ou por convocação escrita, através de requerimento ao presidente de 1/5 dos sócios, ou pela totalidade do Conselho Fiscal quando injustificadamente não for convocada assembleia geral ordinária nos prazos estabelecidos, bem como, no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem a sua convocação, limitando-se à matéria inserida na ordem do dia constante da respectiva convocação.

Artigo 14° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados, e-mails ou por qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.



assinado por: idUser 86



Artigo 15° – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16° – O conselho Diretor é um órgão colegiado, composto de sete membros, sendo presidente, vice-presidente, diretor financeiro, diretor institucional, diretor de comunicação, diretor jurídico e diretor de executivo, subordinados à Assembleia Geral, responsável pela representação social da ALGFB, bem como, pela administração da sociedade, composto dos sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Primeiro – Poderá o Conselho Diretor nomear uma secretária executiva na forma de seu regimento interno.

Parágrafo segundo – Só poderá compor o Conselho Diretor o associado que exerce no dia a dia a função remunerada de cantor, compositor ou instrumentista do gênero forró gonzagueano;

Artigo 17° – O conselho Diretor se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente

Artigo 18° – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Traçar as diretrizes e técnicas da sociedade
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação
- c) Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento
- d) Nomear e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva
- e) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- f) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- h) Representar e defender os interesses de seus associados;
- i) Acatar pedido de exclusão voluntária de associados;

Artigo 19° – Compete ao presidente do conselho diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;





- c) Outorgar procuração em nome da sociedade, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em todos os seus atos em sua eventual ausência.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20° – O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos que será eleito simultaneamente com o Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 21° – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da sociedade;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da assembleia;
- c) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES E RECURSOS

Artigo 22° – Constituem fontes de recursos da sociedade:

- a) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 23° – O patrimônio da sociedade será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública

Artigo 24° – No caso de dissolução da sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos econômicos, com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI



assinado por: idUser 86



DA RENÚNCIA E VACÂNCIA DOS CARGOS

Artigo 25° – A renúncia de membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, será feita por escrito, protocolada na secretaria da associação e levada para deliberação da assembléia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Parágrafo Único – O renunciante só poderá compor chapa em eleição para o biênio subsequente ao da renúncia.

Artigo 26° – Em caso de renúncia ou vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e cumprirá o mandato até o final do biênio.

Parágrafo Único – A assembléia geral que deliberar sobre a renúncia do presidente elegerá um novo Vice-Presidente que irá complementar o mandato do anterior.

Artigo 27° – Em caso de renúncia ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente deverá o Conselho Diretor convocar novas eleições, inclusive do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assembléia que deliberar sobre as renúncias.

Artigo 28° – Em caso de renúncia ou vacância de qualquer um dos diretores, a assembléia geral que deliberar sobre a mesma, elegerá o substituto que irá complementar o mandato do renunciante.

Artigo 29° – Em Caso de 2/3 ou todos os membros do Conselho Diretor entregar os seus cargos, haverá renúncia coletiva.

Parágrafo Primeiro – O presidente renunciante ou não, ou qualquer membro do conselho diretor, ou, em último caso, qualquer um dos associados, convocará assembléia geral extraordinária para deliberar sobre as renúncias e eleger uma comissão provisória que será composta por 07 (sete) membros, que administrará a entidade provisoriamente, realizando novas eleições, inclusive para o Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia supracitada.

Artigo 30° – Na Renúncia ou Vacância de um ou mais membros do conselho fiscal, a assembléia geral que deliberar sobre esse assunto elegerá o quantitativo necessário para a composição de dito conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° – A sociedade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32° – A sociedade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33° – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes.





Artigo 34° – Os bens patrimoniais da sociedade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 35° – O presidente ou quem por ele seja autorizado por meio de procuração, poderá proceder ao registro legal do presente estatuto.

Artigo 36° – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

Artigo 37° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Exu, Pernambuco, 30 de outubro de 2012

Donizete Batista de Araujo
DONIZETE BATISTA DE ARAUJO

PRESIDENTE

João Januário Maciel
JOÃO JANUÁRIO MACIEL
VICE - PRESIDENTE

JESUS é o Senhor

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi registrado no Livro Nº A-1 de PESSOA JURÍDICA, às fis. 05, sub' Nº 118.

O referido é verdade. Dou fé,

Exu, 05 de novembro de 2012

João Calixto de Alencar
O OFICIAL
JOÃO CALIXTO DE ALENCAR
CPF nº 040.844-04

JOÃO CALIXTO DE ALENCAR
Tabelião de Notas
Registro de Imóveis
de Pernambuco
Comarca de Exu - PE
7) 3679-1220
ANEXO PE
ACM081741



assinado por: dUser 86



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, COM MANDATO DE 12.10.2013 A 11.10.2015, E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL.

Aos 11.10.2013 reuniram-se em assembléia os sócios da Associação Luiz Gonzaga do Brasil, na nova sede da ALGFB, situada à Avenida Edmundo Dantas, 620, Centro, Exu, Pernambuco, às 19:00h para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social e Eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal, conforme Edital de Convocação n° 004/2013.

Inicialmente, o Então presidente o Sr. Donizete Batista iniciou a solenidade com as boas vindas aos convidados. Em seguida, deu-se um prévio agradecimento aos presentes e também aos parceiros, que junto com a diretoria desenvolveram uma série de trabalhos ao longo do último ano.

Após os agradecimentos, falou-se dos trabalhos realizados, das conquistas feitas ao longo do último ano de trabalho da ALGFB; em seguida passou a palavra para o Sr. Francisco Flávio Leandro, Diretor financeiro, que passou a explanar de forma breve sobre as finanças da associação, bem como dos gastos com a reforma da nova sede, situada na Av. Edmundo Dantas, 620, - prédio e espaço físico conseguido em parceria com a FUNDAÇÃO VOVÓ JANUÁRIO; em sequência, o Sr. Francisco Flávio Leandro, tratou sobre os objetivos de trabalho da associação, inclusive do curso de formação de novos técnicos de som; falou ainda da compra de equipamentos de som para ensaio, sendo estes disponibilizados aos associados; encerrada esta explanação, tratou o Sr. Francisco Flávio sobre a realização de nova assembléia para aprovação da nova chapa da diretoria da ALGFB; ditas as considerações iniciais, realizou-se a votação por meio de ACLAMAÇÃO (formalidade necessária pela existência de chapa única); finalizada a votação com aprovação da maioria absoluta dos presentes, fez-se o conversatório de encerramento da solenidade, passando-se em seguida para as considerações finais e discurso dos membros da diretoria com os agradecimentos, na seguinte ordem: Donizete Batista, Flávio Leandro, Ana Paula, Hélio Macêdo, José Alberto, Elmo Oliveira, Joquinha Gonzaga, Clóvis Jaime, Rubens Vera, e dando encerramento à solenidade, o Sr. Donizete Batista, então presidente da ALGFB, fez os agradecimentos finais, concluindo-se assim a presente solenidade. Feitas as colocações, as alterações estatutárias foram colocadas para apreciação da assembléia. O novo estatuto foi lido conforme abaixo.

SEGUNDA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins.

Artigo 1° – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, é uma associação civil, de direito privado de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e





foro no Município de Exu, Estado de Pernambuco, situada na , Avenida Edmundo Dantas, 620, Centro, Exu, Pernambuco – CEP: 56.230-000, reger-se á pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A ALGFB terá duração por tempo indeterminado e para cumprimento de suas finalidades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, enquanto associação simples, sócio – cultural tem por finalidades:

- a) Promover e divulgar o autêntico Forró: forró, coco, xote, xaxado, arrastapé e baião, da matriz musical de Luiz Gonzaga, ampliando os conhecimentos dos valores culturais do Brasil;
- b) Resgatar e preservar o forró gonzagueano, enquanto patrimônio cultural;
- c) Promover o estudo, a prática e a divulgação da cultura gonzagueana;
- d) Difundir atividades educativas, culturais e artísticas, realizando pesquisas, conferências, seminários, e cursos com a finalidade de proporcionar um maior contato entre a comunidade local e a música especialmente o autêntico forró;
- e) Estimular e desenvolver a participação social e exercício da cidadania através do incentivo á formação musical de crianças, jovens e adultos, contribuindo para o progresso de inclusão social;
- f) Estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que tenham interesses comuns;
- g) Realizar apresentações musicais do gênero forró em eventos promovidos para a comunidade pelas autoridades locais desde que o objetivo de tais seja exclusivamente o patrimônio do lazer e da cultura;
- h) Realizar edições de obra litero-musicais, e distribuição de produção fonográfica e comercio de CDs e DVDs, produção de audiovisuais, vídeo clipes e similares;
- i) Promover produção de eventos e produzir gravação de disco em estúdio próprio;
- j) Explorar serviços de concessão de telecomunicação através de rádios e emissoras de televisão;
- k) Incrementar e incentivar a cultura, inclusive os nossos compositores, cantores e escritores populares, mediante realização de debates, conferência, reuniões cursos e congressos;
- l) Ajuizar ações em defesas dos interesses artísticos e históricos nacionais;
- m) Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, para prestação de serviços de consultoria pesquisa e ensino teórico-prático de música;
- n) Editar, patrocinar ou participar da editoração e publicações que se destinem ao desenvolvimento técnico, econômico, cultural, profissional e político da cidadania;
- o) Mobilizar as comunidades carentes capacitando-as de forma técnico-profissional de maneira que venha reduzir o índice de pobreza e melhorar a qualidade de vida.
- p) Instituir casas de espetáculos, museus, fundações, centros culturais e similares.





- b) Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- c) Solicitar esclarecimento a respeito das atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Convocar Assembleia geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 7º – São direitos específicos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, obedecido o Artigo 16º, Parágrafo Segundo.

Artigo 8º – São deveres de todos os sócios da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da sociedade;
- d) Pagar pontualmente pela anuidade, no caso dos sócios colaboradores;

Artigo 9º - Poderá ser excluído da sociedade, havendo justas causas, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será formada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão do conselho diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

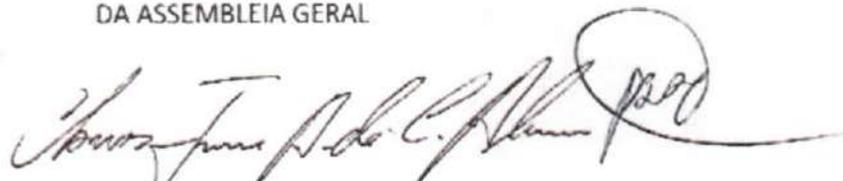
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 10º - A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

O conselho Diretor Fiscal será eleito pela Assembleia Geral bianualmente por voto direito dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

DA ASSEMBLEIA GERAL







q) Instituir festivais de forró em âmbito nacional, bem como, prêmios que reconheçam o mérito das pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente contribuíram, ou, contribuem com a causa da cultura gonzagueana;

Parágrafo Único – Será considerado forrozeiro: o cantor, compositor ou instrumentista cuja matriz musical seja apoiada no tripé sanfona, zabumba e triângulo, podendo a estes, desde que não os ocultando, adicionar qualquer outro elemento percussivo, melódico ou harmônico, sem alteração da célula rítmica do forró, coco, xote, xaxado, arrastapé e baião, ensinados e difundidos por Luiz Gonzaga e, em cujos textos poéticos, para o caso do forró cantado, não sejam usadas palavras de baixo calão, de apologia ao crime, ou que remetam a situações pejorativas que arranhem a imagem do forró.

Artigo 3º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor e fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nela estabelecida.

Artigo 4º – Para realizar sua missão e seus objetivos, a Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Associados, seus Direitos e Deveres.

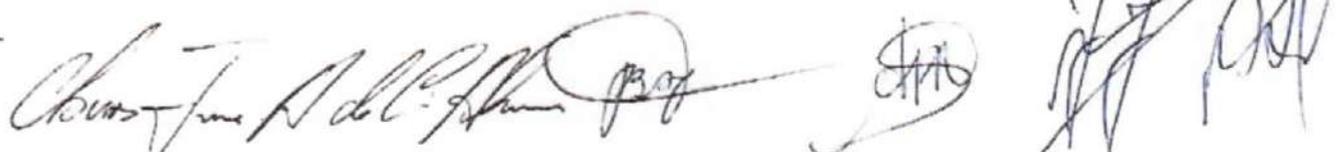
Artigo 5º – A Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil – ALGFB é constituída por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: são aqueles que participam da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: São os forrozeiros, conforme Art 2º, parágrafo único, aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral;
- c) Associados Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho diretor, pagam as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro – Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações da Associação não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo presidente do Conselho Diretor.

Artigo 6º – É direito de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;





Artigo 11º – A assembleia-geral é o órgão soberano da associação e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas da associação
- f) Alterar o presente Estatuto Social
- g) Deliberar sobre a extinção da associação;
- h) Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação
- i) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- j) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos

Artigo 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e em caráter extraordinário sempre que o presidente julgar conveniente, ou pela totalidade dos 07 (sete) diretores, excetuando-se presidente e vice, ou por convocação escrita, através de requerimento ao presidente de 1/5 dos sócios, ou pela totalidade do Conselho Fiscal quando injustificadamente não for convocada assembleia geral ordinária nos prazos estabelecidos, bem como, no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem a sua convocação, limitando-se à matéria inserida na ordem do dia constante da respectiva convocação.

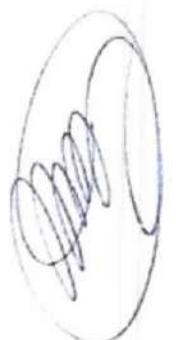
Artigo 14º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados, e-mails ou por qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 15º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO CONSELHO DIRETOR



Artigo 16° – O conselho Diretor é um órgão colegiado, composto de nove membros, sendo presidente, vice-presidente, diretor financeiro, diretor institucional, diretor de comunicação, diretor jurídico, diretor executivo, diretor cultural e diretor de capacitação, subordinados à Assembleia Geral, responsável pela representação social da ALGFB, bem como, pela administração da sociedade, composto dos sócios efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Primeiro – Poderá o Conselho Diretor nomear uma secretária executiva, remunerada, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo Segundo – Só poderá compor o Conselho Diretor o associado que exercer no dia a dia a função remunerada de cantor, compositor ou instrumentista do gênero forró gonzagueano;

Artigo 17° – O conselho Diretor se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente

Artigo 18° – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Traçar as diretrizes e técnicas da sociedade
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação
- c) Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento
- d) Nomear e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva
- e) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- f) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- h) Representar e defender os interesses de seus associados;
- i) Acatar pedido de exclusão voluntária de associados;

Artigo 19° – Compete ao presidente do conselho diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Outorgar procuração em nome da sociedade, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, transferir recursos ociosos em conta corrente para aplicações que não configurem risco de perda aos fundos sociais desta associação, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- e) assinar com o Diretor Executivo as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;



- f) proferir o voto de desempate.
- g) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de dar publicidade aos associados;
- h) redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- i) despachar o expediente;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros das Diretorias Executiva e Financeira, juntamente com seus respectivos diretores;
- k) delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente ou aos demais Diretores suas atribuições;
- l) nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos, certames culturais ou o que for necessário;
- m) propor a nomeação de Comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais apurado;

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em todos os seus atos em sua eventual ausência.

Artigo 20º – Compete ao Diretor Executivo

- a) gerir os trabalhos da Sede Social e suas divisões, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- b) organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- c) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- e) controlar os bens patrimoniais da associação, zelando pelos mesmos, registrando-os de forma que possam ser facilmente mensurados pelo Conselho Fiscal, associados, Conselho Diretor ou órgãos públicos de controle, quando solicitado;
- f) acompanhar o desempenho, pontualidade e produtividade da Secretaria Executiva
- g) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- h) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 21º – Compete ao Diretor Financeiro

- a) gerir a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- b) administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta corrente em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- c) movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do art. 19º, “d”;
- d) pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- e) responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;





- f) elaborar os balancetes mensais para apresentação à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, quando solicitados, ou não, bem como o resultado do orçamento relativo a cada exercício, para ser entregue à Diretoria a tempo de ser apreciado;
- g) realizar as compras e vendas autorizadas;
- h) admitir e demitir empregados, combinado com o Conselho Diretor, bem como conceder-lhes férias e licenças.
- i) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- j) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 22º – Compete ao Diretor Institucional

- a) promover a Associação, bem como, manter e melhorar seu relacionamento com outras organizações;
- b) prestar assessoramento, sob determinação da Presidência, perante as instituições e organizações nacionais e estrangeiras;
- c) articular com outras instituições a defesa dos interesses da Associação e dos associados;
- d) estimular a adesão de novos sócios;
- e) difundir as propostas da associação no meio musical brasileiro;
- f) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- g) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 23º – Compete ao Diretor Cultural

- a) gerir as atividades culturais da Associação;
- b) sugerir e coordenar eventos culturais e recreativos;
- c) supervisionar todo o acervo cultural da Associação;
- d) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- e) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 24º – Compete ao Diretor de Capacitação

- a) oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão ou sua promoção pessoal e social;
- b) sugerir e coordenar cursos de capacitação, convidando os profissionais competentes para ministrarem as respectivas aulas, palestras ou oficinas;
- c) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- d) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 25º – Compete ao Diretor Jurídico





- a) atuar junto a todas as esferas da associação na emissão de pareceres e definição de atuação das mesmas, tendo em vista os aspectos jurídicos envolvidos;
- b) estabelecer orientações jurídicas gerais, a serem seguidas por todas as áreas da associação;
- c) representar a associação em todas as demandas que envolvam aspectos jurídicos, no âmbito interno e externo (ações judiciais, processos internos, licitações, contratos), contratando advocacia especializada, com autorização do Conselho Diretor, quando se fizer necessário;
- d) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- e) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

Artigo 26º – Compete ao Diretor de Comunicação

- a) coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria;
- b) coordenar a elaboração e divulgação das páginas, e-mails e perfis virtuais da associação, observando os temas previamente definidos com a Diretoria;
- c) produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação;
- d) coordenar e fomentar a comunicação da associação na Internet;
- e) fornecer ao Presidente todos os dados referentes à diretoria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- f) aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da associação;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º – O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos que será eleito simultaneamente com o Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da sociedade;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da assembleia;
- c) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES E RECURSOS

[Handwritten signatures and stamps]





Artigo 29º – Constituem fontes de recursos da sociedade:

- a) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º – O patrimônio da sociedade será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública

Artigo 31º – No caso de dissolução da sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos econômicos, com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA RENÚNCIA E VACÂNCIA DOS CARGOS

Artigo 32º – A renúncia de membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, será feita por escrito, protocolada na secretaria da associação e levada para deliberação da assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Parágrafo Único – O renunciante só poderá compor chapa em eleição para o biênio subsequente ao da renúncia.

Artigo 33º – Em caso de renúncia ou vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e cumprirá o mandato até o final do biênio.

Parágrafo Único – A assembleia geral que deliberar sobre a renúncia do presidente elegerá um novo Vice-Presidente que irá complementar o mandato do anterior.

Artigo 34º - Em caso de renúncia ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente deverá o Conselho Diretor convocar novas eleições, inclusive do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assembleia que deliberar sobre as renúncias.





Artigo 35° – Em caso de renúncia ou vacância de qualquer um dos diretores, a assembléia geral que deliberar sobre a mesma, elegerá o substituto que irá complementar o mandato do renunciante.

Artigo 36° – Em Caso de 2/3 ou todos os membros do Conselho Diretor entregar os seus cargos, haverá renúncia coletiva.

Parágrafo Primeiro – O presidente renunciante ou não, ou qualquer membro do conselho diretor, ou, em último caso, qualquer um dos associados, convocará assembléia geral extraordinária para deliberar sobre as renúncias e eleger uma comissão provisória que será composta por 07 (sete) membros, que administrará a entidade provisoriamente, realizando novas eleições, inclusive para o Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia supracitada.

Artigo 37° – Na Renúncia ou Vacância de um ou mais membros do conselho fiscal, a assembléia geral que deliberar sobre esse assunto elegerá o quantitativo necessário para a composição de dito conselho.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 38° - As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria da ALGFB serão realizadas a cada dois anos, sempre nos anos ímpares, no dia 11 de outubro;

Párrafo Único – Por questão de adequação esta data pode ser modificada para qualquer outra dentro dos 15(quinze) dias anteriores à mesma, sendo que esta decisão terá que ser tomada por Assembleia Geral que se realize pelos menos a 90(noventa) dias antes de 11 de outubro.

Artigo 39° - A convocação para as eleições será feita pelo Presidente, através do competente edital, 60 (sessenta) dias antes da data decidida no parágrafo único ou no caput do Art 38°, convidando os associados a procederem à inscrição de chapas, as quais serão registradas na sede da entidade na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição.

Parágrafo Primeiro - As inscrições de chapas somente poderão ser realizadas até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral convocada para eleger os novos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a Secretaria da entidade deverá proceder a mais ampla divulgação das chapas.





Artigo 40º - As eleições serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente ou se ambos mesmos forem candidatos à reeleição, por um Comitê Eleitoral integrado por, no mínimo, 3 (três) Associados.

Parágrafo Primeiro - Caso pretenda candidatar-se à reeleição, o Presidente ou Vice-presidente deverá nomear os integrantes do Comitê Eleitoral previsto no "caput" simultaneamente à convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - O Comitê Eleitoral não poderá ser integrado por candidatos a quaisquer cargos de Diretoria.

Artigo 41º - Na hipótese de concorrência de chapas, a votação será por voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria simples dos Associados que efetivamente votarem.

Parágrafo Único - Havendo uma chapa única, a eleição se dará por aclamação.

Artigo 42º - Os Diretores eleitos tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 43º - O Presidente ou o Vice-Presidente ou, se houver, o Comitê Eleitoral por maioria, deliberará a respeito de todas as questões que se verificarem durante o processo eleitoral, fazendo-o em instância especial e única.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - A sociedade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 45º - A sociedade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 46º - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes.

Artigo 47º - Os bens patrimoniais da sociedade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 48º - O presidente ou quem por ele seja autorizado por meio de procuração, poderá proceder ao registro legal do presente estatuto.





Artigo 49º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

Artigo 50º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Após leitura do novo estatuto e aprovação de todos, passou-se a eleição da nova diretoria, onde a chapa única, devidamente inscrita na secretaria dessas entidade, foi aprovada por unanimidade com a seguinte formação: PRESIDENTE – DONIZETE BATISTA DE ARAÚJO, VICE – PRESIDENTE – JOQUINHA GONZAGA (JOÃO JANUÁRIO MACIEL), DIRETOR EXECUTIVO – JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, DIRETOR FINANCEIRO – FRANCISCO FLÁVIO LEANDRO FURTADO, DIRETOR JURÍDICO – LEONARDO PEREIRA BEZERRA DE VASCONCELOS, DIRETOR DE CAPACITAÇÃO – FRANCISCO ELMO OLIVEIRA, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – RUBEM VERAS, DIRETOR INSTITUCIONAL – CLÓVIS JAIME AIRES DE CARVALHO ALENCAR, DIRETOR CULTURAL – ANA PAULA NOGUEIRA DA SILVA, CONSELHO FISCAL - FRANCISCO HÉLIO MACÊDO DA SILVA, EPITÁCIO PESSOA DO NASCIMENTO, WILLIAN KAY LOPES DE LIMA.

A presente ata foi lavrada por mim FRANCISCO FLÁVIO LEANDRO FURTADO que após lida, aprovada e assinada por todos, será a expressão da verdade.

Donizete Batista de Araújo
 Leonardo Pereira Bezerra de Vasconcelos
 Clóvis Jaime Aires de Carvalho Alencar
 José Alberto dos Santos
 Francisco Flávio Leandro Furtado
 Leonardo Pereira Bezerra de Vasconcelos
 José Batista Fernandes dos Santos
 Ana Paula Nogueira da Silva
 Francisco Elmo Oliveira
 Rubem Veras
 Cláudio Roberto de Souza
 Epitácio Pessoa do Nascimento
 Willian Kay Lopes de Lima
 Carmo Daniel Bezerra
 C. CARVALHO GREGÓRIO





Prubem Vm - Desd
Francisco Hilio pereira da silva
Francisco Hilio pereira da silva
Epitacio Pessoa do Nascimento
Cristovao R. da Silva Macieiro

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

de Alenc...
Substituta
Cartorio de M...
FC
Ato Notarial
ou de Registro
ANOREG-PE
ACU090278



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
 CONTRA A MORTALIDADE DE FAMILIARES

NOME
 RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 2005032053659 SSP CE

CPF 100.664.364-86 **DATA NASCIMENTO** 10/04/1992

FILIAÇÃO
 ESPEDITO LACHERDA DE OLIVEIRA
 AMALDE PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] AB

Nº REGISTRO 06547354018 **VALIDADE** 31/10/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 18/01/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1420839458

OBSERVAÇÕES
 sem observações

Rafaela Santos de Oliveira
 ADMINISTRADORA DO PROGRAMA

LOCAL OURICURI - PE **DATA EMISSÃO** 19/01/2017

[Assinatura]
 Oliveira Anderson Santos Ribeiro
 Diretor Presidente 80743845541
 ADMINISTRADOR DO EMISSOR PE077444434

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1420839458

PERNAMBUCO





 <p>Prefeitura Municipal de EXU</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota		409		
	Data e Hora de Emissão		02/05/2019 12:26		
	Código de Verificação		NMXB-KMOX		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil</p>	CNPJ/CPF: 14.676.364/0001-09		Inscrição Municipal: 01-943-01		
	Nome: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL		Inscrição Estadual: Não Informado		
	Razão Social: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL		PIS/PASEP: Não Informado		
	Endereço: av Edmundo Dantas, 620		UF: PE		
	Município: EXU				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO		Inscrição Estadual: Não Informado			
CPF/CNPJ: 13.908.702/0001-10		Inscrição Municipal: Não Informado			
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 55		CEP: 44790-000			
Município: CAMPO FORMOSO		UF: BA			
E-mail: atendimentoforrozeirosdeluiz@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00	20.000,00	0,00	1.000,00
Discriminação					
REFERENTE PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA DO SHOW DE FLAVIO LEANDRO EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 13.06.2019, NO ARRAIÁ DA FREGUESIA, EM CAMPO FORMOSO, BAHIA, CONFORME CONTRATO 260/2019.					
DISCRIMINAÇÃO DA NOTA					
REFERENTE PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA DO SHOW DE FLAVIO LEANDRO EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 13.06.2019, NO ARRAIÁ DA FREGUESIA, EM CAMPO FORMOSO, BAHIA, CONFORME CONTRATO 260/2019.					
OBSERVAÇÕES DA NOTA					
DADOS BANCÁRIOS- BANCO DO BRASIL AGÊNCIA- 1059-6 CONTA CORRENTE - 19.383-6					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)			
0,00	20.000,00	1.000,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº e no Decreto nº					





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531052146.pdf>
assinado por: idUser 86



 Prefeitura Municipal de EXU NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e	Número da Nota 432
	Data e Hora de Emissão 18/06/2019 11:58
	Código de Verificação OOVQ-UTWB

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
 Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil CNPJ/CPF: 14.676.364/0001-09 Nome: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL Razão Social: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL Endereço: av Edmundo Dantas, 620 Município: EXU	Inscrição Municipal: 01-943-01 Inscrição Estadual: Não Informado PIS/PASEP: Não Informado UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SUME CPF/CNPJ: 08.874.935/0001-09 Endereço: avenida primeiro de abril, 379 Município: SUMÉ E-mail: atendimentoforrozeirosdeluiz@gmail.com	Inscrição Estadual: Não Informado Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 58540-000 UF: PB

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00	25.000,00	0,00	1.250,00
Discriminação					
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE "FLÁVIO LEANDRO" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, EM 21.06.2019, ÀS 00H00, COM 2 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO, CONFORME CONTRATO NO: 81901/2019-CPL					

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE FLÁVIO LEANDRO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO TRADIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, EM 21.06.2019, ÀS 00H00, COM 2 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO, CONFORME CONTRATO NO: 81901/2019-CPL

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA - 1059-6 CONTA CORRENTE - 19.383-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00		
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)
0,00	25.000,00	1.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº e no Decreto nº





08/10/2019



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631052146.pdf>
assinado por: idUser 86

50
 7
 50

 <p>Prefeitura Municipal de EXU</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota 415
	Data e Hora de Emissão 30/05/2019 11:52
	Código de Verificação TWKH-LILY

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
 <p>CNPJ/CPF: 14.676.364/0001-09</p> <p>Nome: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL</p> <p>Razão Social: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL</p> <p>Endereço: av Edmundo Dantas, 620</p> <p>Município: EXU</p>	<p>Inscrição Municipal: 01-943-01</p> <p>Inscrição Estadual: Não Informado</p> <p>PIS/PASEP: Não Informado</p> <p>UF: PE</p>

TOMADOR DE SERVIÇOS	
<p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM</p> <p>CPF/CNPJ: 13.988.308/0001-39</p> <p>Endereço: PRAÇA JURACY MAGALHÃES , 126</p> <p>Município: SENHOR DO BONFIM</p> <p>E-mail: atendimentoforrozeirosdeluiz@gmail.com</p>	<p>Inscrição Estadual: Não Informado</p> <p>Inscrição Municipal: Não Informado</p> <p>CEP: 48970-000</p> <p>UF: BA</p>

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00	13.000,00	0,00	650,00
Discriminação					
REFERENTE PARCELA 1, DE 3, INERENTE A APRESENTAÇÃO DE FLÁVIO LEANDRO NO SÃO JOÃO DE SENHOR DO BONFIM, BAHIA, NA MADRUGADA DO DIA 23/06/2019, COM DURAÇÃO DE 1H30, A PARTIR DAS 00h20, NO PARQUE DA CIDADE, CONFORME CONTRATO 541/2019, INEXEGIBILIDADE 0018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0872/2019.					

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

REFERENTE PARCELA 1, DE 3, INERENTE A APRESENTAÇÃO DE FLÁVIO LEANDRO NO SÃO JOÃO DE SENHOR DO BONFIM, BAHIA, NA MADRUGADA DO DIA 23/06/2019, COM DURAÇÃO DE 1H30, A PARTIR DAS 00h20, NO PARQUE DA CIDADE, CONFORME CONTRATO 541/2019, INEXEGIBILIDADE 0018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0872/2019.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA - 1059-6 CONTA CORRENTE - 19.383-6

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.000,00

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)
0,00	13.000,00	650,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631052146.pdf
 assinado por: idUser 86

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº e no Decreto nº



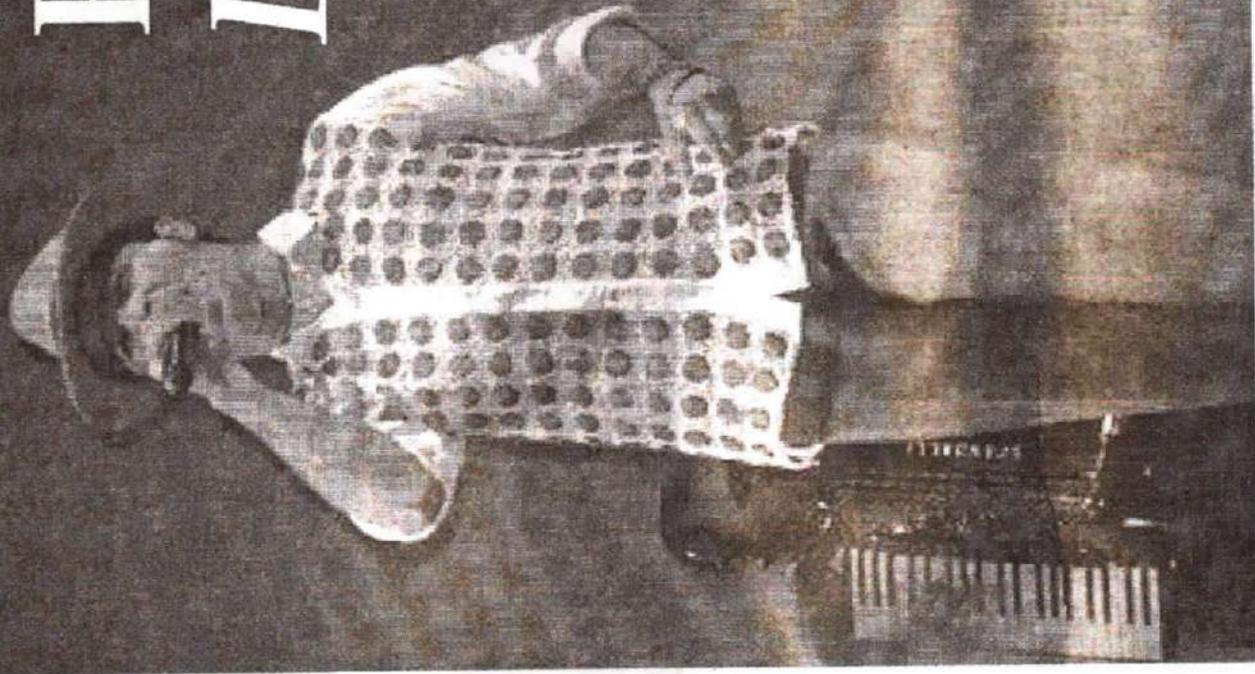
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230631052146.pdf>
assinado por: idUser 86



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/120230531052146.pdf>
assinado por: idUser 86

Gazeta | Quarta e Quinta, 24 e 25/06/2009 | Ano XIII | Edição 1.575

Flávio Leandro De Mala e Cuia em Petrolina



Forrozeiro se inspira no trabalho de Luiz Gonzaga, Jakson do Pandeiro e no Trio Nordestino

52
PARLAMENTO MUNICIPAL



[7] Madja Cibelle
 [F] Divulgação

Nascido em Bodocó (PE), Flávio Leandro é de uma safra de músicos que buscou a sonoridade da Caatinga para compor suas canções. Ávido defensor do autêntico forró, o músico comemorou a compor, sem saber, quando tinha 13 anos. De lá para cá, o morou em diversos municípios, dentre eles, Petrolina (1996, 1997 e 1998), onde conheceu artistas como Maciel Melo, Adelmário Coelho, João Sereno e Targino Gondim. Flávio Leandro tem 10 anos de carreira e sua inspiração sempre esteve voltada ao trabalho de Luiz Gonzaga, Jackson do Pandeiro e do Trio Nordestino.

Xô Aperreio é o novo trabalho de Flávio Leandro. Em seu repertório, músicas de sua autoria que foram gravadas nas vozes de Elba Ramalho, Jorge de Alinhho, Flávio José, Santana, Dominguiños, entre outros. "A gente não deixa de cantar também a música Gonzagueana que é a porta de entrada para toda música popular nordestina", comenta.

Entre os seus trabalhos que mais surpreenderam, o destaque foi *De Mala e Cuia*, que segundo ele, não tem muitos artificios harmônicos ou melódicos, mas agradou. "A canção foi composta quando eu ainda morava em Petrolina, no ano de 1996. Foi a música mais executada no Nor-

deste em 2003 e a sexta no Brasil no mesmo ano. De Mala e Cuia com certeza me abriu as portas para a música popular nordestina", explica, destacando que *Bahia, Forró e Folia* também foi outro grande sucesso.

A adoção de medida que visa valorizar o forró autêntico por parte de cidades de Pernambuco

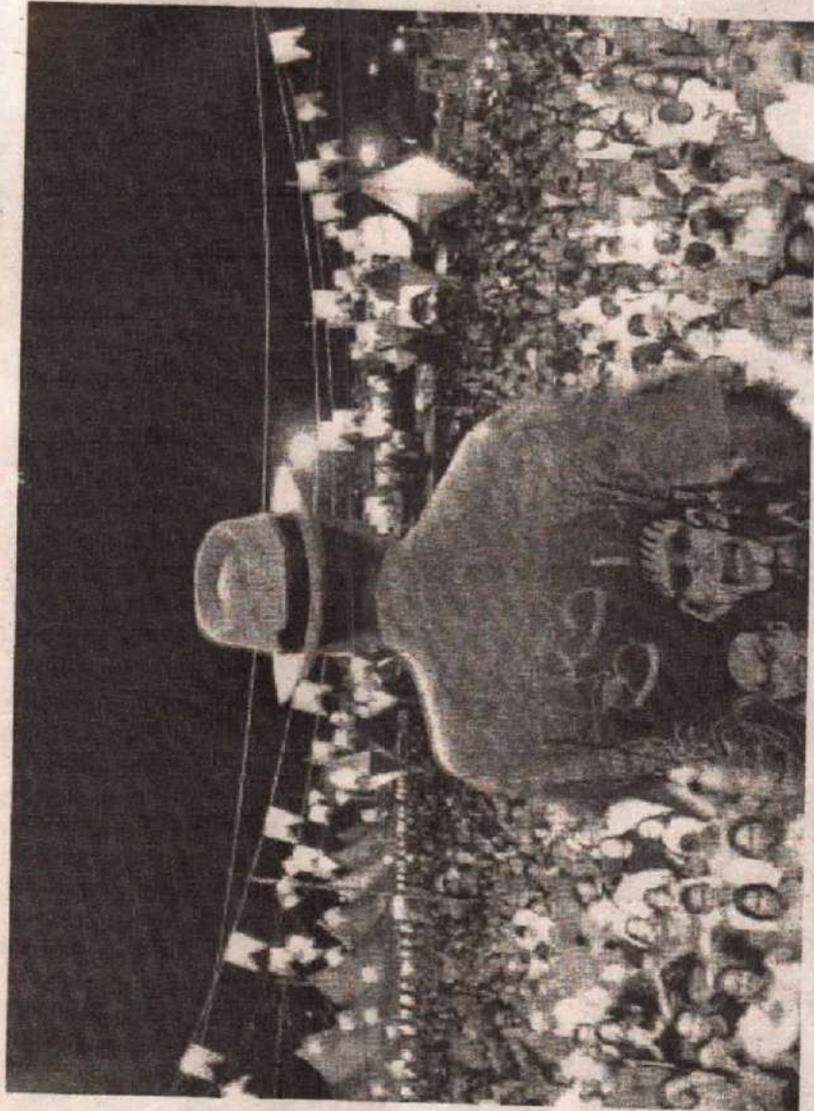
para Flávio Leandro só reforçou o que ele já pensava. "Nunca houve em nenhum momento no Nordeste outro tipo de música que não fosse o forró. O pessoal nos últimos 15 anos inverteu os valores com algo que nada tem haver com o forró, quando que o ritmo exige sanfona, triângulo e zabumba", ressalta.

Em se tratando de valorização do forró autêntico por parte da mídia nacional, Flávio Leandro, destacou que o interesse dos veículos de comunicação do País é de mostrar as manifestações culturais mais tradicionais. "Infelizmente é a mídia nordestina que não tem dado o valor a cultura popular regional, principal-

mente, a sua música", enfatiza. Apesar da crítica, o artista vibrou com os (bons) resultados do Festival Internacional da Sanfona, realizado em março em Juazeiro. "A gente precisa sentir a cultura popular nordestina se fortalecendo, se valorizando".

Ele disse que a região do São Francisco é forte na revelação de talentos para o forró e que é a favor da criação de uma associação com o fim de unificar os artistas, fortalecer o movimento, gerar a integração dos forrozeiros e também ter representatividade maior perante as instituições.

Flávio Leandro vai se apresentar no palco principal do São João de Petrolina no dia 25 de junho. Na oportunidade, ele pretende fazer um verdadeiro "angu cultural". "Quem vai fazer o show é o povo, prefiro não planejar muita coisa, vou esperar o feedback das pessoas. Pretendemos atender às expectativas o máximo possível. Aproveito a oportunidade para agradecer a todos aqueles que acreditaram no meu trabalho e aos que fazem à imprensa na região". O artista tem apresentações agendadas nesse período junino em cidades dos estados do Ceará, Bahia, Pernambuco, Piauí e Sergipe.



Apresentação de Flávio Leandro em Petrolina será no dia 25

Serviço

www.flavioleandro.mus.br
 (88)3521-8340/(68) 9229-3878



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

MOTIVAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy (PE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** a contratação do artista **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

A contratação em tela visa o atendimento à necessidade pública, porquanto valoriza as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Iguaracy.

A atração artística contratada apresentar-se-á em praça pública, dentro da programação a seguir descrita:

BANDA	DATA	HORÁRIO	VALOR (R\$)
Flávio Leandro	11/01/2020	A combinar	19.000,00
TOTAL			19.000,00

sob comento será custeada com recursos do erário público municipal. Para celebração dos contratos com as atrações artísticas retrocitadas, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da anteditas atrações pela opinião pública local, regional e, inclusive, no âmbito nacional, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado.



A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada através de contrato de exclusividade celebrado pelo artista com a empresa ora contratada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração das referidas atrações, acostamos capas de CDs, fotos de aparições em eventos populares, além de outros fatos registrados que comprovam de forma incontestável o que ora se registra.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para as contratações pretendidas, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valem-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

Acerca das atrações artísticas contratadas, conforme já se anunciara, acostamos material probante do reconhecimento popular, incluindo-se em parágrafos futuros, narrativas sobre a constituição das bandas, CDs gravados, além de documentários publicados na rede mundial de computadores – internet.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações ora contratadas, o que conduz a outra

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.



particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, consoante opinião doutrinária que condiciona a exigência territorial de reconhecimento popular, em função do valor da contratação.

Nesse contexto, reportamo-nos ao que Diógenes Gasparini³ assevera acerca do limite para a contratação direta: “quando este se enquadra dentro do valor da modalidade convite, a crítica especializada basta ser local, ou seja, o requisito exigido na lei para a licitação ser inexigível, que é o artista ser ‘consagrado pela crítica especializada’” foi satisfeito, corroborando a adequação à modalidade citada, por ser o valor de cada contrato menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por outro lado diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos que em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin, que diz: “...*aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar*”.

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que nos ensina Marçal Justen Filho⁴, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de serem únicas as atrações contratadas, aliado à reconhecida consagração popular no âmbito regional e nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, por cópia de CDs ou DVDs gravados, ou, ainda, por certificação exarada por emissora de rádio local, quando for o caso, são pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar essa atração.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os tornam ímpares, até porque inexistem, por exemplo, outras bandas ou artistas individuais com os mesmos nomes, nem com os mesmos componentes. Isto os tornam efetivamente únicos!

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 478.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283.



Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente com os artistas ou com empresários exclusivos.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto às contratações através de empresários exclusivos, encontram-se acostada ao presente processo as documentações comprobatórias dessa representação exclusiva, constituída de contrato de exclusividade celebrado pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Ainda, com o objetivo elucidativo quanto ao requisito *contratação direta ou através de empresário exclusivo*, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, *verbis*:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009, p 328



respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumprido considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se revestem, conquanto serem únicos e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justifica para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009, p. 327

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifos nossos)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria Municipal para apreciação.

Iguaracy (PE), 08 de janeiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Faria de Socors Gonçalves de Araújo
Presidente

Jose Eunice Silva Neto
Secretária

Elenir Lopes de Siqueira
Membro



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal N° 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração: **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), à disposição dos cidadãos interessados. Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha das executantes do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93:

Art.	26.
.....
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:	
I	-
.....
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;	
III – justificativa do preço;	
.....

No que concerne à escolha das atrações em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação, porquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com a preferência popular.

Em relação ao preço do contrato para o artista elencado no parecer sob comento, afigura-se dentro dos praticados no mercado, respeitando-se as peculiaridades inerentes à atividade artística.



Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis específicas e únicas como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, até mesmo em seus próprios contratos, haja vista que existem ocasiões em que numa mesma data, quando coincide mais de uma contratação em cidades próximas, esses valores poderão não ser iguais.

Essas particularidades atinentes à atividade em tela demonstram de forma inconteste que pelas especificidades da contratação cada valor é único em sua essência e não há como ser diferente, em razão, sobretudo, dessas atipicidades.

Sendo assim, se justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor dos serviços propostos, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

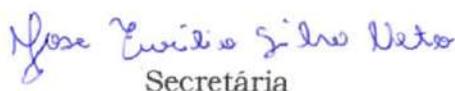
Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação de Sua Excelência o Prefeito do Município.

Iguaracy (PE), 08 de janeiro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Presidente


Secretária


Membro



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Em atenção ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Iguaracy, acerca da pertinência de autuação do Processo nº 001/2020, de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, autuado para contratação do artista **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 - centro - Exu - PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 - centro - Exu - PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Processo nº 041/2019, à disposição dos cidadãos interessados.

Preliminarmente, em análise efetuada nos autos, verificamos que a documentação acostada encontra-se devidamente instruída e obedece aos padrões de legalidade e formalidade exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO MÉRITO

Quanto ao processo de Inexigibilidade de Licitação em análise, cujo objeto visa à contratação do artista mencionado no parágrafo inicial, corroboramos com o entendimento dado pela Comissão Permanente de Licitação, porquanto seu parecer fora elaborado com fulcro no que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, em seu c/c art. 25, inciso III, c/c art. 26, *caput*, parágrafo único e incisos II e III, que pontificam:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - *omissis*;

II - *omissis*;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as

Praça Antônio Rabelo, n.º 02 – centro – CEP – 56.840-000, Telefone (87) 3837-1156

CNPJ: 11.368.966/0001-00

E-mail: adminstracao@iguaracy.pe.gov.br

Email: cpl@iguaracy.pe.gov.br – sit: www.iguaracy.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissis;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Nesse contexto, considerando que a situação fática apresentada, encontra guarida na norma legal e na ordem doutrinária, entendemos ser este, salvo melhor juízo, o posicionamento mais adequado à situação proposta para contratação pleiteada pela Administração Municipal.

É o parecer.

Iguaracy (PE), 08 de janeiro de 2020.



FÁBIO DA SILVA NETO
OAB PE 26771-D
Procurador Geral do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 001/2020

Inexigibilidade n.º 001/2020

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível o processo de inexigibilidade n.º 001/2020, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação do artista: **LÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 08 de janeiro de 2020

José Torres Lopes Filho
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação do artista: **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ n.º 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusivo do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenso, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se. Iguaracy (PE), 08 de Janeiro de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

Código Identificador:D94F263A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/01/2020. Edição 2496

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO
BRASIL ALGFB.

PROCESSO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
CONTRATO Nº 003/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy – PE – CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 – casa – São Sebastião – Iguaracy – PE; denominado de Contratante e do outro lado a empresa: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, inscrita no CNPJ nº 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da Identidade nº 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusiva do artista citado, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020 do Processo nº 001/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação do cantor **FLÁVIO LEANDRO**, através da Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil ALGFB, inscrita no CNPJ nº 14.676.364/0001-09, sediada a Avenida Edmundo Dantas, 620 – centro – Exu – PE; CEP 56.230-000, neste ato representada por **RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da Identidade nº 2005032053659 SSP/DS/CE, brasileira, casada, residente a Rua Cel. João Carlos, 150 – centro – Exu – PE; conforme Procuração, empresária exclusiva do artista citado, conforme contrato de exclusividade apenas, para apresentação do mesmo em praça pública, na sede do município, no dia 11 de janeiro de 2020, por ocasião da tradicional Festa de Janeiro de 2020, conforme **Processo de nº 001/2020**.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

O presente contrato por tempo determinado e de interesse público terá vigência de 30 (trinta) dias. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correção por conta da dotação: 13.392.0031.2098.0000 – 3.390.39, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pela execução dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada as despesas com hospedagem e alimentação de todos os componentes das bandas, bem como impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será o descrito na Cláusula Primeira, conforme estipula a programação oficial constante na Motivação da Contratação.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato o pedido de contratação, pareceres, documentação habilitatórias, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE

providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Afogados da Ingazeira, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Iguaracy (PE), 09 de janeiro de 2020

José Torres Lopes Filho
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO - CONTRATANTE

Rafaela Santos de Oliveira
ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB
CNPJ n.º 14.676.364/0001-09
RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA
Identidade n.º 2005032053659 SSP/DS/CE
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

Nome:

R.G.:

Francisco Araújo
3509998-SSP-PE

2º

Nome:

R.G.:

Edigueria
2239821



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º 001/2020 - Modalidade: Inexigibilidade 001/2020. CONTRATO Nº 003/2020 CONTRATANTE: Município de Iguaracy/PE; CONTRATADO: Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil - CNPJ nº 14.676.364/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: Show Artístico com o cantor Flávio Leandro - Valor R\$ 19.000,00 data do contrato 09/01/2020.

Publicado por:

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:D9A78BD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/04/2020. Edição 2567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PORTARIA Nº 020/2020 - GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a Portaria 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, que institui a Comissão Permanente de Licitação para a Prefeitura Municipal de Iguaracy, durante o exercício de 2020, composta pelos servidores que passará a ter a seguinte redação:

SERVIDOR MUNICIPAL	CPF	CARGO NA CPL
Maria do Socorro Gonçalves de Araújo	599.627.554-68	Presidente
José Eurílio Silva Neto	105.180.934-76	Secretário
Elenir Lopes de Siqueira	370.403.674-91	Membro

Art. 2º – O presidente da comissão receberá gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VI e os demais membros receberão gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VII.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaracy, em 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
-Prefeito-

Art 020/20

10 01 20 10 02 20

10 - janeiro de 2020





PORTARIA Nº 002/2020 - GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Pregão para a Prefeitura Municipal de Iguaracy, durante o exercício de 2020, composta pelos membros

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO NA CPL
José Eurilo Silva Neto	105.180.934-76	Pregoeiro
Maria do Socorro Gonçalves de Araújo	599.627.554-68	Membro
Elenir Lopes de Siqueira	370.403.674-91	Membro

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Iguaracy em 02 de janeiro de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Ass 02/01/20

02 01 20 02 01 20

02 Janeiro - 2020

